



**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail:  
prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

**DECRETO Nº 05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO  
AO CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID- 19)  
CONSIDERANDO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a diminuição significativa de casos e a manutenção da melhora sustentada dos indicadores epidemiológicos no município de Canapi;

**CONSIDERANDO** a necessidade do retorno gradativo das atividades e os critérios para seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** o retorno das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado, no município de Canapi, a realização de eventos em locais abertos, com lotação máxima de 300 pessoas.

Art. 2º - Os protocolos de segurança (distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel) devem ser cumpridos.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canapi/AL, 17 de fevereiro de 2022.

**VINICIUS JOSÉ MARIANO LIMA**

Prefeito